PAD N.º 7200/2019

DECISÃO

1. Trata-se de contratação emergencial para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e operacional, abrangendo os postos de telefonista e supervisor, em razão da necessidade do serviço com vistas ao cumprimento dos prazos assinalados pelo Tribunal Superior Eleitoral para a realização do cadastramento biométrico de eleitores, consoante justificativas apresentadas pela unidade demandante, documentos n.os 097390/2019 e 097406/2019.

2. Em parecer constante do documento n.º 378/2019, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos emitiu pronunciamento preliminar, recomendando ajustes no Termo de Referência, manifestação da unidade, bem assim adequação da informação de disponibilidade orçamentária, documento n.º 105823/2019.

3. Instada, a SGA realizou adequações no TR e apresentou manifestação, documentos n.os 106860/2019, 106864/2019, 106873/2019.

4. Em atendimento à determinação constante do documento n.º 107930/2019, a SGA ratificou quantitativo máximo a ser contratado e a SOF informou nova dispobibilidade orçamentária, documentos n.os 107960/2019 e 108153/2019.

5. Com base no cenário apresentado, a administração reconhece que não resta alternativa que não seja a contratação emergencial para a presente demanda, **salientando a necessidade de adoção das necessárias providências para instauração de procedimento licitatório, consoante recomendação reiterada da unidade consultiva em seus pronunciamentos**.

6. Deste modo, considerando o opinativo conclusivo da ASJUR1, documento n.º 108668/2019, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, e informada a disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 108153/2019, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços -

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/05/2019 15:59:31
Por: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
TRE

SGA, documento n.º 108800/2019, e **AUTORIZO, em caráter excepcionalíssimo,** a contratação da empresa a empresa Vera Cruz Eireli, CNPJ 04.278.447/0001-88, no valor total de R$ 1.680.146,88 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, ressaltando que se trata de atividade relacionada ao cadastramento biométrico de eleitores.

7. À Seção de Contratos - SECONT, para publicação, atentando-se ao prazo do art. 26 da referida Lei.

8. Após, à Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade-SOF, para empenhar.

9. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços - SGA, para demais providências, atentando-se ao quanto recomendado pela ASJUR1 no item 2 do parecer de n.º 391/2019, 108668/2019:

> 2. Em análise à nova documentação, verificamos que foram promovidas as alterações por nós alvitradas, com exceção para a exclusão do anterior tópico 11.6 (atual 11.3.), sem que se tenha indicado razão para assim ser feito, fato que nos leva a acreditar que se trata de mero equívoco. Sendo assim, mantemos o opinativo para a respectiva **exclusão**.

10. Atente-se à recomendação da ASJUR1 no que tange à necessidade de serem adotadas as necessárias providências com vistas à instauração de licitação para o objeto da presente contratação emergencial.

11. **Há necessidade de tramitação célere deste expediente**.

Em 30 de maio de 2019.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/05/2019 15:59:31
Por: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
TRE